

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1004732-65.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Alienação Fiduciária

Requerente: Antonio Rafael de Souza
Requerido: Banco Itaucard S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- Diante do depósito efetuado pela parte executada (fl. 269), que satisfaz integralmente a obrigação, e da manifestação do exequente em concordância com o valor depositado (fl. 276), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Considerando a manifestação da parte executada às fl.270, expeça-se de imediato, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo (fl. 269).
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 26 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA